



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 2.352, de 2006, que *aprova o texto do Convênio Complementar ao Convênio de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 16 de maio de 1991, celebrado em Valencia, em 14 de maio de 2002.*

Autor: **Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**

Relator: Deputado **ZONTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.352, de 2006, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tem por finalidade aprovar o texto do Convênio Complementar ao Convênio de Seguridade Social firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em 16 de maio de 1991, e celebrado em Valência, em 14 de maio de 2002.

Nos termos do que dispõe inciso I do art. 49, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, o Convênio Complementar foi encaminhado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 335, de 2005, em 6 de junho de 2005. Constam também nos autos Acordo por Troca de Notas, de 09 de agosto de 2002, com a finalidade de corrigir omissão no preâmbulo na versão em português do Convênio Complementar, como também corrigir os nomes e os cargos das autoridades firmantes, omitidos tanto na versão portuguesa, quanto na versão espanhola.

O projeto foi distribuído, concomitantemente, à Comissão de Seguridade Social e Família, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO

O Projeto Decreto Legislativo nº 2.352, de 2006, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria. A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

O Convênio Complementar tem por finalidade determinar o montante da pensão *pro rata*, aplicável ao trabalhador que tiver estado sujeito à legislação das duas Partes contratantes. A regra definida pelo Convênio Complementar permite que, nas hipóteses de coincidência de período de seguro obrigatório ou legalmente reconhecido com tal com período de seguro voluntário, a quantia efetivamente devida seja aumentada na quantia que corresponda a período de seguro voluntário não computado.



- 2 -